



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0403 DE 17 DE dezembro DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
no uso de suas atribuições le
gais decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

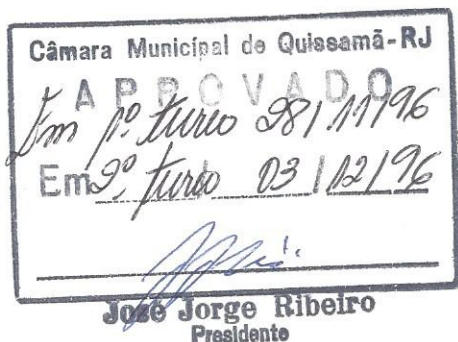
Art. 1º - Fica instituída no Município de Quissamã, anualmente na primeira semana do mês de abril, a semana Municipal de combate às doenças Sexualmente Transmissíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta semana será utilizada para acentuar a pro
moção de Campanhas e Eventos que visem o escla
recimento da população sobre os diversos tipos' de doenças sexualmente transmissíveis e as formas de prevenção e combate das mesmas.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde coordenar em conjunto com as Secretarias de Educação Estadual e Municipal, as instituições públicas de saúde localizadas' neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 17 de dezembro de 1996.



Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal